



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 13 de janeiro de 2025.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a criação da secretaria municipal de bem-estar animal, estabelece sua estrutura e competências, e dá outras providências.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** dado a importância da matéria ora levado à apreciação requerendo a inclusão já para pauta extraordinária de 16/01/2025.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA Assinado de forma digital por SAMUEL
SOARES LAVOR DE LACERDA:06329079404
Dados: 2025.01.15 09:50:31 -03'00'

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n° 023/2025

Conceição/PB, 13 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

Fidelis Rodrigues de Luna

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a criação da secretaria municipal de bem-estar animal, estabelece sua estrutura e competências, e dá outras providências.

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que visa criar a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal no Município de Conceição.

A criação desta Secretaria representa um marco significativo no compromisso de nossa administração com a proteção e o bem-estar dos animais em nosso município. Esta iniciativa reflete a crescente conscientização da sociedade sobre a importância de garantir condições dignas de vida para os animais, bem como a necessidade de implementar políticas públicas efetivas nesta área.

A Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal terá como principais objetivos:

1. Formular e executar políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal;
2. Implementar programas de controle populacional ético de cães e gatos;
3. Promover a educação sobre guarda responsável e bem-estar animal;
4. Combater os maus-tratos e o abandono de animais;
5. Desenvolver ações de prevenção e controle de zoonoses.

A estrutura proposta para a Secretaria, composta por um Secretário, um Diretor e um Coordenador, permitirá uma gestão eficiente e especializada das questões relacionadas ao bem-estar animal. Esta equipe será responsável por planejar, executar e fiscalizar as ações necessárias para garantir a proteção dos animais em nosso município.

A criação desta Secretaria também demonstra o alinhamento de nossa administração com as tendências mais modernas de gestão pública, que reconhecem a importância de tratar as questões relacionadas aos animais de forma específica e prioritária.

Além disso, a implementação desta Secretaria trará benefícios diretos para a saúde pública e o meio ambiente de nosso município, uma vez que permitirá um controle mais efetivo de zoonoses e uma melhor gestão da população animal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar pelos nobres Edis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 23/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL, ESTABELECE SUA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Conceição, a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Diretoria de Políticas e Programas de Proteção Animal;
- III - Coordenadoria de Fiscalização e Controle.

§ 1º O cargo de Secretário Municipal de Bem-Estar Animal terá simbologia SM1, com remuneração equivalente à estabelecida para os cargos de mesma simbologia na estrutura administrativa do Município.

§ 2º O cargo de Diretor de Políticas e Programas de Proteção Animal terá simbologia SM3, com remuneração equivalente à estabelecida para os cargos de mesma simbologia na estrutura administrativa do Município.

§ 3º O cargo de Coordenador de Fiscalização e Controle terá simbologia SM4, com remuneração equivalente à estabelecida para os cargos de mesma simbologia na estrutura administrativa do Município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal:

- I - Formular, planejar e executar políticas públicas destinadas à proteção e ao bem-estar dos animais no Município de Conceição;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

- II - Desenvolver e implementar programas de controle populacional ético de cães e gatos, incluindo campanhas de castração gratuita;
- III - Promover a educação sobre guarda responsável, bem-estar animal e zoonoses;
- IV - Fiscalizar e combater os maus-tratos aos animais, em parceria com os órgãos competentes;
- V - Realizar o resgate e acolhimento de animais em situação de risco ou abandono;
- VI - Promover e apoiar a adoção responsável de animais;
- VII - Implementar e gerenciar o registro e identificação de animais domésticos no município;
- VIII - Desenvolver ações de prevenção e controle de zoonoses, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de projetos e ações em prol do bem-estar animal;
- X - Propor e acompanhar a elaboração de legislação municipal referente à proteção e bem-estar animal;
- XI - Promover a capacitação contínua dos servidores envolvidos nas ações de proteção e bem-estar animal;
- XII - Elaborar e manter atualizado o censo populacional de animais domésticos no município;
- XIII - Gerir o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, quando instituído;
- XIV - Desenvolver outras atividades correlatas ao bem-estar e proteção animal.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Bem-Estar Animal:

- I - Planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II - Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relacionados ao bem-estar animal;
- III - Representar a Secretaria em eventos e reuniões;
- IV - Propor e supervisionar a execução de políticas públicas de proteção animal;
- V - Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria;
- VI - Articular-se com outras secretarias municipais e órgãos externos para a execução de ações integradas;
- VII - Apresentar relatórios periódicos das atividades da Secretaria ao Prefeito Municipal.

Art. 5º São atribuições do Diretor de Políticas e Programas de Proteção Animal:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

-
- I - Elaborar e coordenar a execução de programas e projetos de proteção e bem-estar animal;
 - II - Supervisionar as ações de controle populacional de animais domésticos;
 - III - Planejar e implementar campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal;
 - IV - Coordenar as atividades de resgate, acolhimento e adoção de animais;
 - V - Propor e acompanhar a implementação de políticas públicas de proteção animal;
 - VI - Elaborar relatórios técnicos e gerenciais sobre as atividades da Diretoria.

Art. 6º São atribuições do Coordenador de Fiscalização e Controle:

- I - Coordenar as ações de fiscalização e combate aos maus-tratos aos animais;
- II - Supervisionar o registro e identificação de animais domésticos no município;
- III - Planejar e executar operações de controle de zoonoses, em conjunto com a Secretaria de Saúde;
- IV - Gerenciar o sistema de denúncias relacionadas a maus-tratos e abandono de animais;
- V - Coordenar a equipe de fiscais e agentes de proteção animal;
- VI - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de fiscalização e controle.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição - PB, 15/01/2025.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**